

Praça do Comércio - Ala Oriental 1149-015 Lisboa

C/Conhecimento Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão
Administrativa da Freguesia de
Ribeirão
Avenida Rio Veirão, n.º 1
4760-715-Ribeirão

SUA REFERÊNCIA: SUA COMUNICAÇÃO DE: NOSSA REFERÊNCIA: DATA:

17161/2023/SGA_AE/DSATEE/DJEE 14-04-2023

Suspensão do Recenseamento Eleitoral

ASSUNTO: Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Ribeirão, no município de Vila Nova

de Famalicão, distrito de Braga, no dia 11 de junho de 2023.

Tendo sido marcado, por S. Exa. o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território o dia 11 de junho de 2023, para a realização da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Ribeirão, no Município de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (LRE), as inscrições e demais operações de atualização do Recenseamento Eleitoral suspenderam-se no dia 14 de abril de 2023, pelo que só foram consideradas alterações até ao dia 13 de abril de 2023, inclusive.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 12 de junho de 2023.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presente os seguintes procedimentos e prazos:

- A-1 A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 28 de abril de 2023** (art.º 57.º, n.º 1 LRE).
- A-2 Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 3 e 8 de maio de 2023**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, LRE).
- A-3 Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1, LRE).



Praça do Comércio - Ala Oriental 1149-015 Lisboa

- A-4 **No** caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2, LRE).
- A-5 A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3, LRE).
- A-6 **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1, LRE).
- A-7 Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, LRE).
- A-8 **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º, LRE).
- A-9 Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4, LRE).
- O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 27 de maio e 11 de junho de 2023 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2, LRE).
- B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2, LRE).
- B-2 Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral no SIGRE, **a partir de 1 de maio e até 25 de maio de 2023**, as opções de "Gestão de Locais de Voto" e "Configuração de Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, relembrando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos passam a ser organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.



Praça do Comércio - Ala Oriental 1149-015 Lisboa

De salientar que, caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral, até ao dia 28 de abril de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral

Joaquim JF Vilar Morjado

Joaquim Morgado